



CONTROLE
INTERNO

Fls ____

VISTO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

1

PARECER: 26/2023-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2023-003 PMEC

MODALIDADE: Inexigibilidade

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria na área tributária visando a orientação e acompanhamento das atribuições de fiscalização e cobranças referente ao imposto Territorial Rural (ITR)”.

CONTRATADO: RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATOS: Nº 20230270

VIGÊNCIA: 23 de março de 2023 a 23 de março de 2024.

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

VOLUME: 01 (um).

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a “**Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria na área tributária visando a orientação e acompanhamento das atribuições de fiscalização e cobranças referente ao imposto Territorial Rural (ITR)**”, conforme detalhado no Termo de Referência do processo supracitado, com fulcro no Artigo 25, Parágrafo primeiro, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III da Lei 8.666/93, e demais Legislações em vigor.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu Art. 25, II c/c Art. 13, III, prevê a possibilidades da inexigibilidade para "contração de serviços técnicos de natureza singular realizado por empresas de notória especialização, conforme se vê abaixo:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

III - assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária; Portanto, a administração pública poderá fazer a Contratação, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, a fim de escolher o melhor profissional.

Por conseguinte, a Administração Pública poderá contratar o melhor Profissional na área jurídica, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás/PA dispõe que o Processo de Inexigibilidade, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, e em especial ao Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no Artigo 26, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas, a Assessoria Jurídica **OPINOU** pela **INEXIGIBILIDADE** da Contratação da empresa ora em tela com algumas recomendações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

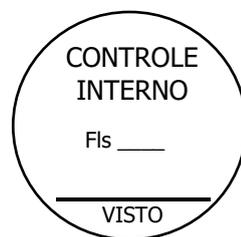
DA ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-003

De tal modo, conclui-se, que, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, tendo como objeto da contratação a "**Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria na área tributária visando a orientação e acompanhamento das atribuições de fiscalização e cobranças referente ao imposto Territorial Rural (ITR)**". Por tratar-se de serviços técnicos de Profissionais Especializados na Administração Pública Municipal, entendo que preenche todos os requisitos necessários, estando totalmente demonstrada a singularidade dos serviços os quais serão prestados, tanto quanto, a notoriedade de sua especialização, e que o caso em tese, endentemos claramente justificadas as razões expostas.

Esta Controladoria após análise constata-se que o aludido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação e publicidade, e que entendemos justificadas as razões apresentadas.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

- Ofício nº 105/2023/PMEC/SEFAZ – Solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda encaminhado ao Secretário de Administração requerendo a contratação dos serviços de assessoramento e consultoria especializada na implementação de políticas de fiscalização e gestão do ITR;
- Ofício nº 105/2023/PMEC/SEFAZ – Solicitação do Departamento de Arrecadação Fazendária encaminhado à Secretária de Fazenda requerendo a contratação dos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

serviços de assessoramento e consultoria especializada na implementação de políticas de fiscalização e gestão do ITR;

- Proposta de Prestação de Serviços;
- Descrição dos Serviços a Serem Prestados;
- Termo de Referência com objeto e justificativas para contratação;
- Justificativa do valor foi comprovado através de contratos celebrados com outros Municípios (Contratos anexados aos autos);
- Indicação de Crédito Orçamentário (Dotações Orçamentárias) assinada pelo Coordenador do Departamento de Contabilidade;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinada pela Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA;
- Termo de Autorização da Abertura de procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação devidamente assinado pela Autoridade Competente;
- Termo de Autuação - Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 20230224;
- Portaria nº 100/2022 – P MEC/GPM-11 DE MARÇO DE 2022 de Constituição da Comissão Permanente de Licitação e designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Convocação para apresentação de documentação;
- Cópia da Carteira de Identidade do Contador (PA-013089/0-3) Administrador da Empresa contratada;
- Cópia da Carteira de Identidade do Advogado (OAB/PA nº 29490) – Sócio;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Documentos de Habilitação (Contrato Social, Certidões Fiscais, Declarações, Carta de Inscrição Municipal e Estadual, Atestados de Capacidade Técnica, entre outros);
- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial;
- Minuta de Contrato;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-003 **(Objeto, Fundamentação Legal, Justificativas, Singularidade do Objeto, Razão da Escolha e Justificativa do Preço)**;
- Despacho da Presidente da Comissão de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise e respectivo parecer;
- Parecer Jurídico emitido pela Assessora Jurídica manifestando FAVORÁVEL a realização da contratação;
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (Prefeita Municipal);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- Publicações do Aviso do Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- Convocação para celebração de Contrato;
- Contrato nº 20230270;
- Portaria nº 044/2022 – GPM – de 18 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a nomeação de Geová Alves da Silva, para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal;
- Extrato de Contrato;
- Certidão de Afixação de Contrato;
- Publicações do Extrato do Contrato nº 20230270, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União;

3

Constata-se que a Comissão Permanente de Licitação observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei de regência para a realização da despesa prevista no Processo Licitatório em epígrafe, no valor total de **63.000,00 (sessenta e três mil reais)**

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



CONTROLE
INTERNO

Fls ____

VISTO

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Dessa forma, estando o procedimento em curso em conformidade com a Legislação vigente, esta Controladoria Geral **OPINA pela Regularidade do Referido Processo, e estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

4

Eldorado do Carajás/PA, 27 de março de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021